**Minuta de Acordo (Ou Convênio) Nacional de Cooperação Técnico-Científica da UFSCar**

|  |
| --- |
| Acordo de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.  |

Pelo presente instrumento de acordo, as Convenentes, de um lado, a Universidade Federal de São Carlos, com sede no campus São Carlos, situada na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua Reitora, Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, doravante denominada “UFSCar”; e, do outro lado, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(sua) Reitor(a), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada "\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_";

**CONSIDERANDO** o interesse mútuo que UFSCar e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ manifestam no estabelecimento de atividades comuns que contribuam para o desenvolvimento do ensino superior, ciência e tecnologia;

**CONSIDERANDO** o interesse de se intensificarem as relações acadêmicas entre as instituições, visando à cooperação e ao intercâmbio de conhecimentos e experiências de interesse comum;

**CELEBRAM ESTE ACORDO** segundo as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Dos Objetivos**

Constituem objetivos deste Acordo:

Estabelecer relações estáveis entre a UFSCar e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de maneira a propiciar o desenvolvimento conjunto de programas, estágios, projetos, atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Estabelecer a metodologia para o desenvolvimento de atividades conjuntas, em especial quanto à realização de trabalhos de pesquisa, treinamento e intercâmbio de pessoal.

**Cláusula Segunda – Das Formas de Cooperação**

As atividades a serem desenvolvidas pelas Convenentes em cumprimento aos objetivos deste Acordo podem constituir-se de:

Planejamento e execução em conjunto de programas, projetos e atividades comuns ou complementares de pesquisa sobre temas definidos pelas Convenentes;

Recepção e intercâmbio de professores, pesquisadores, estudantes e técnicos, por períodos de curta ou longa duração;

Promoção de estágios, missões de estudo, treinamentos e outras formas de aperfeiçoamento de pessoal;

Cessão ou troca de informações científicas e técnicas, bem como intercâmbio de publicações sobre congressos, colóquios, seminários e reuniões dos quais poderão participar representantes das Convenentes.

Programas, projetos e atividades específicos devem ser detalhados em termos aditivos que farão menção expressa a este Acordo, tornando-se, para todos os fins, parte integrante dele.

**Parágrafo único**. Dos termos aditivos devem constar a natureza específica do trabalho (graduação, pós-graduação etc.), seus objetivos, as responsabilidades específicas das partes, recursos financeiros envolvidos, período de vigência do instrumento e outras informações relevantes à atividade concreta, tais como planos de trabalho, cronogramas e respectivos relatórios.

**Cláusula Terceira – Das Responsabilidades das Partes**

Quando em recepção de professores, pesquisadores, estudantes ou técnicos da outra instituição, as Convenentes devem garantir os meios e recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades no âmbito deste Acordo, facilitando-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico.

Professores, pesquisadores, estudantes e técnicos em intercâmbio estarão sujeitos às disposições legais e regulamentares da instituição de origem, bem como deverão observar as regras de disciplina vigentes na instituição anfitriã e a legislação imigratória do país que os receber.

As Convenentes comprometem-se a não publicar, divulgar ou, de qualquer forma, explorar as informações confidenciais, isto é, as que não são de domínio público, incluindo as informações confidenciais pertencentes à outra parte que surgiram anteriormente à cooperação e vieram a ser obtidas em decorrência dela.

As Convenentes têm integral responsabilidade pelas consequências do uso indevido de informações e dados obtidos por conta das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

Quando do intercâmbio de pessoal ou de material de ambas as Convenentes, especialmente quanto à importação de equipamentos e amostras necessárias à cooperação, comprometem-se estas a auxiliarem-se mutuamente no cumprimento das formalidades aduaneiras e fiscais pertinentes.

As atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de cada Convenente e a outra parte.

Os estudantes vinculados a qualquer das instituições estão isentos da cobrança, pela outra instituição, de quaisquer taxas acadêmicas referentes a programas de intercâmbio desenvolvidos no âmbito deste Acordo e/ou à sua participação neles, salvo se termo aditivo a este instrumento dispuser em contrário.

Os participantes de programas de intercâmbio no âmbito deste Acordo são responsáveis pela contratação, antes de chegarem ao país da instituição que os receber, do próprio seguro-saúde, contra acidentes pessoais e de repatriação, com cobertura ao longo de todo o período de mobilidade.

**Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros**

As Convenentes, quando da execução das atividades previstas neste Acordo, responderão pelos custos atinentes à sua respectiva parte no trabalho, mas não estarão obrigadas a comprometer recursos do próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tais atividades.

Em casos de projetos específicos, as Convenentes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a agências nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas dos respectivos países.

**Cláusula Quinta – Da Propriedade Intelectual**

A propriedade intelectual e know how das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, pelos professores e pesquisadores da UFSCar e da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, constitui patrimônio valioso, protegido por normas acadêmicas próprias e pela legislação pertinente ([Lei nº 9.279/96](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm)).

Quando da atividade resultarem a geração, o desenvolvimento e/ou o aprimoramento de bem imaterial, os direitos de propriedade intelectual, incluindo know how, e sua utilização devem ser previstos em instrumento contratual específico, garantindo assim a copropriedade das Convenentes em ambos os territórios nacionais. No que diz respeito a exploração comercial, será firmado instrumento jurídico específico respeitando as normas e regulamentos de cada parte, como as legislações pertinentes federais e estaduais.

As Convenentes devem envidar esforços para coibir a divulgação, a produção e a utilização indevida dos dados, informações, técnicas, métodos e outros bens imateriais utilizados ou resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

A divulgação das atividades e a difusão do saber resultantes deste Acordo devem fazer menção expressa a ele e às Convenentes.

Observadas as condicionantes e limitações estipuladas nesta cláusula e na legislação pertinente, são sempre possíveis a divulgação e a publicação de trabalhos técnicos e científicos, trabalhos de conclusão de curso de graduação, dissertações de mestrado e teses de doutorado decorrentes ou relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

**Cláusula Sexta – Da Vigência**

Este Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura por ambas as partes, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo previamente aprovado e devidamente firmado por elas.

**Cláusula Sétima – Das Modificações e da Rescisão**

O presente Acordo pode ser alterado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo.

Os planos de trabalho aprovados em virtude deste Acordo poderão ter sua execução formalmente modificada, suspensa ou cancelada, quando, por motivos técnicos explícitos, uma das Convenentes ou ambas entenderem inconveniente o seu prosseguimento.

Qualquer das Convenentes pode rescindir o presente Acordo mediante notificação fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com aviso de recebimento, sem prejuízo das atividades eventualmente em curso.

**Cláusula Oitava – Da Solução de Controvérsias**

As questões e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto entre as Convenentes. Quando isso não for possível, elas indicarão conjuntamente um terceiro pessoa física para atuar como mediador.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, as partes assinam o presente instrumento.

| **Tipo de Assinatura** | **Nome Completo** | **Cargo/Função** | **Lotação** |
| --- | --- | --- | --- |
| Responsável pela UFSCar | Ana Beatriz de Oliveira  | Reitora | Reitoria |
| Responsável pela Instituição Parceira |   |   |   |

São Carlos, 02 de maio de 2023.

**ASSINATURAS E CIÊNCIAS**